- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária

Ano 7 - Nº 180 **Maceió/AL, 18 de outubro de 2023** UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Sumário

Atos do Gabinete do Reitor 1

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho 13

Pró-Reitoria de Graduação 13

Departamento de Administração de Pessoal 14

Atos do Gabinete do Reitor

PORTARIA GR Nº 705 / 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS , no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, bem como a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 451/MEC de 09.04.2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.005738/2017-61 , resolve:

Art. 1º - Acatar o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 2º - Acatar o Parecer nº 00014/2023/PROC/PFUFAL/PGF/AGU e a Nota nº 00077/2023/PROC/PFUFAL/PGF/AGU;

Art. 3º - Aplicar a penalidade de demissão ao servidor **BRUNO LEONARDO DE FREITAS SOARES**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1473992 , nos termos do art. 132, inc. II e III, da Lei nº 8.112/90.

***Publicado no DOU de 18/10/2023, seção 2, pág. 21.**

PORTARIA Nº 735, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 23065.023216/2023-99, resolve:

Art.1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação- CGDSI, colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas relativas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2° O CGDSI terá a seguinte composição:

I - Reitor(a) - Presidente;

II- Vice-reitor(a);

III- Pró- reitor(a) de Gestão Institucional;

IV - Pró- reitor(a) de Graduação;

V - Pró- reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação;

VI - Pró- reitor(a) de Extensão;

VII- Pró- reitor (a) Estudantil;

VIII- Pró- reitor(a) de Gestão de Pessoas e do Trabalho;

IX - Superintendente de Infraestrutura;

X- Diretor (a) do Núcleo de Tecnologia da Informação;

XI- Assessor(a) do Gabinete do reitor(a), na condição de secretário(a); e

XII- Ouvidor Geral da Ufal, encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Parágrafo único. Cada membro terá como suplente o respectivo substituto imediato.

Art. 3° Compete ao CGDSI:

I - deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital;

II - desenvolver e monitorar políticas e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de TIC;

III - aprovar e monitorar a execução do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC** - da UFAL;

IV - aprovar e monitorar a execução do **Plano de Transformação Digital** no âmbito da UFAL;

V - aprovar e monitorar a execução do **Plano de Dados Abertos** no âmbito da UFAL;

VI - aprovar e monitorar a aplicação da **Política de Segurança da Informação** no âmbito da UFAL, que inclui:

1. assessorar na implementação das ações de segurança da informação;
2. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
3. propor alterações na política de segurança da informação; e
4. propor normas internas relativas à segurança da informação.

VII - definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação no âmbito da UFAL;

VIII - constituir Grupos Técnicos sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGDSI se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão e/ou encaminhamento;

IX - aprovar e monitorar a execução da Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da UFAL - PPPDP-UFAL.

Parágrafo único: Os instrumentos de planejamento de que tratam os incisos III, IV e V referentes ao ***caput*** serão elaborados por grupos de trabalho técnicos especificamente constituídos.

Art. 4° O CGDSI reunir-se-á ordinariamente, ao menos, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu/sua Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1° Os membros do CGDSI receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias e com 48 (quarenta e oito) horas, no caso de reunião extraordinária.

§ 2° Em caso de urgência, devidamente justificado pelo(a) Presidente, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, podendo a pauta ser comunicada verbalmente ou por meio de comunicação digital.

§ 3° As reuniões serão instaladas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 4° As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, desde que sejam comunicados com 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação do meio a ser utilizado.

Art. 5° As deliberações do CGDSI devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião e serão divulgadas nos veículos institucionais da UFAL, para ciência da comunidade universitária, na forma de ato do Comitê.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente do comitê.

Art. 6° Revogar a portaria 1.017, de 3 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços nº 174, em 09 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 736, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 23065.023216/2023-99, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da UFAL PPPDP-UFAL.

1. Objetivo

Esta política tem por propósito estabelecer diretrizes de privacidade e proteção de dados em conformidade com a legislação, e com as boas práticas em segurança e privacidade de dados, considerando os seguintes fundamentos:

1. O respeito à privacidade;
2. A autodeterminação informativa;
3. A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
4. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
5. A ética, como norteadora de toda a prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;
6. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;
7. O desenvolvimento científico, político, cultural, artístico e socioeconômico.

2. Escopo

Esta política se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado pelos órgãos e setores da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, independente do meio ou local onde estejam localizados esses dados.

3. Definições

Para fins desta política, definimos os seguintes termos:

1. **Dado pessoal** - é qualquer informação relacionada a uma pessoa física que a identifique ou a torne identificável;
2. **Dado pessoal sensível** - é qualquer informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, à vida ou orientação sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
3. **Titular** - Pessoa Física, a quem se referem os dados pessoais. Na UFAL, são alunos, servidores, professores, visitantes, terceirizados ou qualquer membro da comunidade que forneça seus dados pessoais para a UFAL;
4. **Controlador** - Pessoa Física ou Jurídica que toma todas as decisões em relação à forma e finalidade do tratamento de dados pessoais. O controlador deve orientar e monitorar os procedimentos e condições para o tratamento por parte do operador. No contexto desta política, a UFAL é a controladora dos dados pessoais;
5. **Operador/Processador** - Pessoa Física ou Jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais sob as ordens do Controlador. Por exemplo, o servidor público, estagiário, bolsista, terceirizado ou empresa contratada pela UFAL para tratar o dado em seu nome;

6. **Encarregado de dados ou *Data Protection Officer* (DPO)** - Pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
7. **Banco de dados** - Conjunto estruturado de dados pessoais que são objeto de tratamento;
8. **Tratamento de dados** - Refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, ao uso, armazenamento e acesso ao dado pessoal;
9. **Vazamento de dados** - Situações acidentais ou ilícitas de acessos não autorizados a dados pessoais;
10. **Consentimento** - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

4. Princípios

A UFAL utiliza a boa-fé no tratamento de dados pessoais como premissa básica. Por isso, independente da finalidade, os operadores devem sempre atuar no tratamento de dados pessoais respeitando todos os aspectos da legislação vigente e seguindo os princípios listados a seguir:

1. **Finalidade** - Direito ao tratamento de dados para propósitos específicos, legítimos e relevantes, informados ao titular. Impossibilidade de finalidade genérica e indeterminada, não sendo possível aos agentes modificar a finalidade do tratamento.
2. **Adequação** - Direito ao tratamento compatível com a finalidade informada pelo agente.
3. **Necessidade** - Direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a sua finalidade, com abrangência dos dados pertinentes, dispensando a coleta excessiva. Os agentes devem utilizar apenas os dados estritamente necessários para alcançar a sua finalidade.
4. **Livre acesso** - Direito à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de dados.
5. **Qualidade** - Direito à clareza, exatidão, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade.
6. **Transparência** - Direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento dos dados e os respectivos agentes de tratamento, observadas as restrições previstas em lei.
7. **Segurança** - Direito à segurança dos dados, devendo os agentes de tratamento, utilizar medidas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
8. **Prevenção** - Direito à prevenção de danos, obrigando o agente de tratamento a adotar medidas para prevenir a sua ocorrência.
9. **Não-discriminação** - Direito de antidiscriminação. Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.
10. **Responsabilização de prestação de contas** - Direito de exigir a responsabilização e prestação de contas aos agentes de tratamento. Os agentes devem comprovar a adoção de medidas eficazes ao cumprimento das normas de proteção de dados.

5. Diretrizes

A UFAL, comprometida com uma gestão efetiva da Privacidade e da Proteção de Dados Pessoais, estabelece para **todos** os seus órgãos e setores, que adotem medidas para:

1. Garantir ao titular a opção de decidir sobre o tratamento de seus dados pessoais, excetuando-se casos onde a lei aplicável permitir especificamente o processamento de dados pessoais sem o consentimento do titular;
2. Garantir que a finalidade do tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com a legislação vigente e de acordo com uma base legal permitida;
3. Comunicar, de forma clara e adequadamente adaptada às circunstâncias, o tratamento de dados pessoais ao titular, antes do momento em que os dados sejam coletados ou usados pela primeira vez para um novo propósito;
4. Sempre que necessário, fornecer ao titular explicações suficientes sobre o tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na legislação vigente;
5. Limitar o tratamento de dados pessoais estritamente ao que é necessário, de acordo com a legislação vigente e os objetivos especificados na coleta do consentimento do titular dos dados pessoais, minimizando, onde possível, a coleta dos referidos dados pessoais;

6. Reter dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir os propósitos declarados e, posteriormente, destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança, de acordo com a legislação vigente;
7. Bloquear o acesso a dados pessoais e não realizar mais nenhum tratamento quando os propósitos declarados expirarem, mas a retenção dos dados pessoais for exigida pela legislação vigente;
8. Garantir a precisão e qualidade dos dados pessoais tratados, excetuando-se casos onde exista uma base legal para manter dados históricos;
9. Fornecer aos titulares dos dados pessoais informações claras e facilmente acessíveis sobre as políticas, procedimentos e práticas existentes com relação ao tratamento de dados pessoais realizado, incluindo quais dados são efetivamente tratados, a finalidade desse tratamento e informações sobre como entrar em contato para obter maiores detalhes;
10. Notificar e consultar titulares quando ocorrerem alterações significativas no tratamento dos seus dados pessoais;
11. Garantir que titulares tenham a possibilidade de acessar e revisar seus dados pessoais, desde que sua identidade seja autenticada com um nível apropriado de garantia, e que não exista nenhuma restrição legal a esse acesso ou a revisão dos dados pessoais;
12. Garantir a rastreabilidade durante todo o tratamento de dados pessoais, inclusive quando dados pessoais forem compartilhados com terceiros;
13. Tratar integralmente violações de dados, garantindo que sejam adequadamente registradas, classificadas, investigadas, corrigidas e documentadas;
14. Garantir que, na ocorrência de uma violação de dados, todas as partes interessadas sejam notificadas, conforme requisitos e prazos previstos na legislação vigente;
15. Documentar e comunicar, conforme apropriado, todas as políticas, procedimentos e práticas relacionadas à privacidade e proteção de dados.
16. Adotar controles de segurança da informação, tanto técnicos quanto administrativos, suficientes para garantir níveis de proteção adequados para dados pessoais;
17. Garantir a não discriminação no tratamento de dados pessoais, impossibilitando que estes sejam usados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

6. Comitê de Governança Digital e da Segurança da Informação - CGDSI/UFAL

1. O Comitê de Governança Digital e da Segurança da Informação - CGDSI/UFAL tratará dos assuntos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, cujas reuniões observarão o seguinte:
1. Os membros do CGDSI receberão a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 dias e com 48 horas em caso de reunião extraordinária;
2. Em caso de urgência, devidamente justificada pelo Presidente, o prazo de convocação poderá ser reduzido, podendo a pauta ser comunicada verbalmente;
3. As reuniões serão instaladas com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, podendo ser realizadas por videoconferência;
4. As deliberações da CGDSI devem ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião, e serão publicadas na forma de resoluções do Comitê.

7. Papéis e Responsabilidades

1. Da CGDSI:
1. Atualizar periodicamente esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFAL - PPPDP-UFAL e encaminhar as mudanças para conhecimento do Consuni;
2. Acompanhar a implementação desta política no âmbito da UFAL;
3. Promover ações que apoiem e possibilitem aos órgãos e setores o cumprimento desta política e o atendimento à legislação vigente de
4. proteção e privacidade de dados pessoais, evitando sanções legais e multas;
5. Orientar quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos para proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente;
6. Resguardar os titulares dos dados pessoais que são tratados pela UFAL;
7. Promover ações para conscientizar seus usuários e fortalecer uma cultura de privacidade e proteção de dados pessoais;
8. Promover a melhoria contínua dos processos de gestão de proteção de dados

pessoais através da definição e revisão sistemática de objetivos de privacidade e proteção de dados pessoais em todos os níveis da organização;

9. Comunicar tanto ao Titular quanto a ANPD sobre a ocorrência de algum incidente de segurança, que venha a resultar em um risco ao Titular.

b. Do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI:

1. Promover ações para conscientizar seus usuários e fortalecer uma cultura de privacidade e proteção de dados pessoais;
2. Implementar procedimentos ou práticas para gerir incidentes materializados e notificar brechas de segurança e vazamentos de dados em seus sistemas informatizados.

c. Dos órgãos e setores:

1. Zelar pelo cumprimento integral dos termos da PPPDP-UFAL, difundindo-a internamente e priorizando ações para a sua aplicação;
2. Garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado em conformidade com a PPPDP-UFAL e a legislação vigente;
3. Realizar o tratamento de incidentes de segurança da informação que envolvam o tratamento de dados pessoais, garantindo sua detecção, contenção, eliminação e recuperação de forma ágil, e dentro dos prazos exigidos por lei, quando estes existirem;
4. Comunicar ao qualquer evento que viole esta política, que coloque ou possa vir a colocar em risco dados pessoais tratados pela UFAL;
5. Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

d. Do Encarregado de Dados:

1. Intermediar as relações entre a UFAL, os Titulares e a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);
2. Apoiar as ações de natureza educativa propostas pela CGDSI, especialmente aquelas destinadas a conscientizar os servidores ativos e aposentados da UFAL, além dos prestadores de serviços (terceirizados) e discentes sobre as práticas de proteção de dados pessoais e sensíveis adotadas;
3. Documentar, implementar e comunicar políticas, procedimentos e práticas relacionadas à privacidade e proteção de dados.

e. Do controlador

1. Seguir os procedimentos indicados pelo CGDSI e pela gestão no que se refere à privacidade e proteção de dados pessoais;
2. Classificar processos e documentos de acordo com o sigilo e restrição adequados, conforme previsto em lei.

8. Sanções

As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada, desta política de privacidade e proteção de dados pessoais, serão passíveis de penalidades, definidas pela legislação.

9. Vigência e demais disposições

1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGDSI, na forma de resoluções do Comitê;
2. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO

ANEXO A - EXEMPLOS DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Dados pessoais

- Nome
- Endereço
- E-mail
- Identidade,
- CPF
- Dados de localização
- Endereço de IP
- Histórico analítico
- Contracheque
- Dados bancários

Dados pessoais sensíveis

- Etnia
- Raça
- Religião
- Dados relacionados à saúde
- Tipo sanguíneo
- Dados genéticos
- Tipo
- Foto de rosto
- Impressão digital
- Credenciais de acesso
- Filiação a sindicato
- Orientação sexual

PORTARIA Nº 737, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em

vista o que consta na PORTARIA Nº 557, de 11 de maio de 2020 e no Processo sob nº 23065.038295/2023-32 .

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2023-CONSUNI/UFAL, de 04 de abril de 2023, que atualiza as normas, os procedimentos de outorga e os da solenidade de colação de grau dos cursos de graduação na UFAL;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 557, de 11 de maio de 2020, que institui a modalidade de colação de grau por ato administrativo no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, resolve:

Art. 1º. Conferir a outorga de grau, por ato administrativo, no dia 11 de outubro de 2023, aos alunos concluintes de cursos de graduação que integram esta universidade, conforme o anexo.

Art. 2º. Autorizar a disponibilização da Certidão de Conclusão de Curso e Histórico Acadêmico, conforme relação de formandos constantes no referido processo e lista em anexo.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, PROGRAD e DRCA da UFAL.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO

ANEXO

Nº	CURSO	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
1	Graduação em Administração	Arthur Ebenezer Brandão de Amorim	16110449	23065.037930/2023-64
2	Graduação em Administração	Nayara Cristina Pereira da Silva	15213197	23065.037931/2023-17
3	Graduação em Administração	Vanêssa da Silva	17211854	23065.037932/2023-53
4	Graduação em Agronomia	João Lucena de Deus Filho	16211833	23065.037933/2023-06
5	Graduação em Ciência da Computação	João Guilherme de Oliveira Rodrigues	18111464	23065.037934/2023-42
6	Graduação em Ciência da Computação	Julios Suruagil Lins da Rocha	15214207	23065.037935/2023-97
7	Graduação em Ciências Biológicas	Augusto Henrique Menezes de Oliveira	16212575	23065.037936/2023-31
8	Graduação em Ciências Biológicas	Letícia Henrique Leite da Silva	19112097	23065.037937/2023-86
9	Graduação em Ciências Biológicas	Wendysson Gabriel Barbosa dos Santos	18112829	23065.037938/2023-21
10	Graduação em Comunicação Social - Relações Públicas	Débora Maria Amaral Santana	14210726	23065.037939/2023-75
11	Graduação em Educação Física	Josimar Aquino de Lima	18212006	23065.037940/2023-08
12	Graduação em Educação Física	Luciana Marques de Carvalho	17212173	23065.037941/2023-44
13	Graduação em Educação Física	Monique da Silva Sampaio	18212009	23065.037942/2023-99
14	Graduação em Enfermagem	Alycia Antunes de Carvalho	18110740	23065.037943/2023-33
15	Graduação em Enfermagem	Kaline Malu Gerônimo Silva dos Santos	17212838	23065.037944/2023-88

16	Graduação em Enfermagem	Laís Valéria da Silva Bispo	172109 52	23065.037951/2023-80
17	Graduação em Engenharia de Pesca	Weverton Borba dos Santos Salgueiro	161121 07	23065.037952/2023-24
18	Graduação em Farmácia	Gabriel Gomes Vilela	171115 68	23065.037953/2023-79
19	Graduação em Filosofia	Claudilene Costa dos Santos	151124 39	23065.037955/2023-68
20	Graduação em Física	Evilásio da Silva Almeida	161116 37	23065.037958/2023-00
21	Graduação em Física	Lucas Santana Pereira Silva	181112 08	23065.037970/2023-14
22	Graduação em História	Sefora Junqueira dos Santos	181110 13	23065.037971/2023-51
23	Graduação em Jornalismo	Brenda Silva Guerra	171109 79	23065.037972/2023-03
24	Graduação em Jornalismo	Ezequiel Anacleto de Lima Rocha	172127 93	23065.037974/2023-94
25	Graduação em Jornalismo	Renato Carvalho de Mendonça	152141 01	23065.037975/2023-39
26	Graduação em Letras - Libras	Camylla Oliveira Santos	192122 09	23065.037976/2023-83
27	Graduação em Letras - Libras	Thais Stefane Ferreira Silva	182120 27	23065.037978/2023-72
28	Graduação em Letras - Português	Ábida Alves de Melo	152136 37	23065.037979/2023-17
29	Graduação em Letras - Português	Maria Letícia de Lima Martins	191102 78	23065.037980/2023-41
30	Graduação em Letras - Português	Randerson Vitor da Silva	152138 91	23065.037982/2023-31
31	Graduação em Letras - Português	Vanille dos Santos Silva	152138 94	23065.037984/2023-20
32	Graduação em Letras - Português	Victor Hugo Farias de Araújo	161113 33	23065.037986/2023-19
33	Graduação em Matemática	José Leandro Cavalcante Barreto	182107 52	23065.037987/2023-63
34	Graduação em Pedagogia	Alyne Cristiany Campos Cavalcante Crisóstomo	181130 08	23065.037989/2023-52
35	Graduação em Pedagogia	Andreia Lúcia Semião da Silva	172119 72	23065.037990/2023-87
36	Graduação em Pedagogia	Jéssica Larissa Pereira dos Santos	151132 90	23065.037993/2023-11
37	Graduação em Pedagogia	Maria Gabrielly Feliciano Marques	181130 04	23065.037994/2023-65
38	Graduação em Psicologia	Tamires Conceição da Silva	181111 22	23065.037996/2023-54
39	Graduação em Química	Victor Hugo Santana de Almeida	171113 17	23065.037998/2023-43
40	Graduação em Relações Públicas	Thayná de Arruda Lima	171102 04	23065.038000/2023-28

41	Graduação em Serviço Social	Bruma Barros Paes	15210223	23065.038003/2023-61
42	Graduação em Serviço Social	Débora Cesar Batista de Oliveira	18111029	23065.038006/2023-03

PORTARIA Nº 738, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta na PORTARIA Nº 557, de 11 de maio de 2020 e no Processo sob nº 23065.038310/2023-42 .

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2023-CONSUNI/UFAL, de 04 de abril de 2023, que atualiza as normas, os procedimentos de outorga e os da solenidade de colação de grau dos cursos de graduação na UFAL;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 557, de 11 de maio de 2020, que institui a modalidade de colação de grau por ato administrativo no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, resolve:

Art. 1º. Conferir a outorga de grau, por ato administrativo, no dia **06 de outubro de 2023**, aos alunos concluintes de cursos de graduação que integram esta universidade, conforme o anexo.

Art. 2º. Autorizar a disponibilização da Certidão de Conclusão de Curso e Histórico Acadêmico, conforme relação de formandos constantes no referido processo e lista em anexo.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, PROGRAD e DRCA da UFAL.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO

ANEXO

Nº	CURSO	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
1	Graduação em Administração	Géisa Nábia Correia Melo	14210215	23065.037280/2023-57
2	Graduação em Agronomia	Nicácio Silva Brito	18110587	23065.037282/2023-46
3	Graduação em Agronomia	Raul Antônio dos Santos Passos	17211764	23065.037317/2023-47
4	Graduação em Arquitetura e Urbanismo	Jonas Crisóstomo da Silva	13212451	23065.037318/2023-91
5	Graduação em Arquitetura e Urbanismo	Carlos Henrique Olimpio da Silva	15213209	23065.037320/2023-61
6	Graduação em Arquitetura e Urbanismo	Larissa Soares Lima Guerra	15113347	23065.037322/2023-50
7	Graduação em Biblioteconomia	Janiele Rodrigues dos Santos	16110226	23065.037323/2023-02
8	Graduação em Biblioteconomia	Vanessa Mayara Silva Marques	16210020	23065.037325/2023-93
9	Graduação em Ciência da Computação	José Willames de Almeida Barbosa	15113356	23065.037346/2023-17
10	Graduação em Ciência da Computação	Alex Ferreira da Silva	18111262	23065.037359/2023-88
11	Graduação em Ciências Biológicas	Gisele dos Santos Goncalves de Oliveira	17210924	23065.037407/2023-38
12	Graduação em Ciências Contábeis	Taís Soares do Nascimento	21110034	23065.037408/2023-82

13	Graduação em Direito	Eduardo Gomes de Santana	1711 1229	23065.037409/2023-27
14	Graduação em Educação Física	Urbano dos Santos Macedo	1721 1048	23065.037410/2023-51
15	Graduação em Educação Física	Wallison Jones dos Santos	1821 2011	23065.037411/2023-04
16	Graduação em Engenharia Civil	Rayane dos Santos Silva	1711 1484	23065.037412/2023-41
17	Graduação em Engenharia Civil	Kimberlly Geanne Ferreira da Silva	1611 2043	23065.037413/2023-95
18	Graduação em Engenharia Civil	Vitória Luiza Mendes de Albuquerque Cruz	1711 2520	23065.037416/2023-29
19	Graduação em Engenharia de Produção	Karyna de Franca Dantas	1611 1862	23065.037417/2023-73
20	Graduação em Engenharia de Produção	João Marcos Ferreira de Souza	1221 2811	23065.037418/2023-18
21	Graduação em Farmácia	Dayna Larissa Maria Santos de Miranda	1811 0785	23065.037420/2023-97
22	Graduação em Física	Jadielson Florentino da Silva	1711 2785	23065.037421/2023-31
23	Graduação em Geografia	Maria Ellen Laryne Alves da Silva	1711 2767	23065.037422/2023-86
24	Graduação em Geografia	Juliano Pereira Vilas Boas	1711 1542	23065.037423/2023-21
25	Graduação em Geografia	Fábio Augusto Gaia Nogueira	1721 0188	23065.037424/2023-75
26	Graduação em História	Thacyelle Bezerra de Lacerda	1721 1685	23065.037425/2023-10
27	Graduação em História	Leonardo Bruno da Silva Nascimento	1611 2174	23065.037426/2023-64
28	Graduação em Jornalismo	Maykson Douglas Santos da Silva	1521 3403	23065.037427/2023-17
29	Graduação em Letras - Português	Waléria Gomes Tavares	1711 2534	23065.037428/2023-53
30	Graduação em Matemática	Gisele Lima de Amorim	1711 0518	23065.037429/2023-06
31	Graduação em Matemática	José Rodrigo Gomes da Silva	1711 2378	23065.037431/2023-77
32	Graduação em Medicina	Vitor Nunes Molinos	1621 1367	23065.037432/2023-11
33	Graduação em Pedagogia	Adna Lauridima Bispo da Silva	1611 2899	23065.037433/2023-66
34	Graduação em Pedagogia	Jaqueline Ribeiro dos Santos	1721 1833	23065.037434/2023-19
35	Graduação em Pedagogia	Beatriz Loureiro Alves	1721 0374	23065.037435/2023-55

36	Graduação em Pedagogia	Jéssica Pereira de Souza	1621 2122	23065.037436/2023-08
37	Graduação em Pedagogia	Heloysa Lima da Silva Sousa Barbosa	1611 2768	23065.037437/2023-44
38	Graduação em Pedagogia	Ialy Kaliny Calixto de Melo	1811 1760	23065.037438/2023-99
39	Graduação em Psicologia	Adryelle Barbosa da Silva	1721 1758	23065.037440/2023-68
40	Graduação em Psicologia	Monique Sandriely Mendes dos Santos	1521 0237	23065.037441/2023-11
41	Graduação em Psicologia	Maria Juliane Nepomuceno da Conceição	1621 2433	23065.037442/2023-57
42	Graduação em Serviço Social	Isadora Lais Simões Fragoso	1811 0673	23065.037443/2023-00
43	Graduação em Serviço Social	Mikaelly Goncalves Santos	1711 2417	23065.037444/2023-46

PORTARIA Nº 739, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 23065.038587/2023-75, resolve:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º O presente Regimento regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns à TV UFAL;
Parágrafo único. As disposições deste Regimento Geral serão implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes no Estatuto da UFAL.
Art. 2º A TV UFAL, órgão assessor de comunicação estratégica da Universidade Federal de Alagoas vinculado ao Gabinete do(a) Reitor(a), com atuação prevista para todo o território de Alagoas, é uma televisão pública, educativa, de natureza universitária, geradora e emissora de radiodifusão de som e imagem, que opera o canal de TV regido pelo Acordo de Cooperação EBC/DIGER/Acordo de Cooperação nº 3001/2021 celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), a Universidade Federal de Alagoas (Ufal) e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes) ou atualização que deste acordo advirem.
Parágrafo único: A gestão administrativa e financeira será realizada pela Fundepes por meio de Programa Pró-Ufal da TV Ufal.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A TV Ufal tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, com observação dos seguintes princípios:
I - apoio e suporte às ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização e gestão da Ufal e da Fundepes;
II - produção, programação e veiculação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
III - complementaridade com os sistemas públicos de radiodifusão;
IV - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
V - promoção da cultura nacional e estímulo à produção regional e à produção independente;
VI - combate à discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de orientação sexual;
VII - observância de preceitos éticos e legais no exercício das atividades profissionais de radiodifusão;
Art. 4º São objetivos da TV UFAL:
I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância social com ênfase à realidade regional;
II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania, sempre com a preocupação do exercício pleno da reflexão;

III - respaldar, conforme suas peculiaridades, os princípios dispostos nos Arts. 221 e 223 da Constituição Federal e, em especial, os de estímulo à produção independente, que tenham como objetivo a promoção da cultura regional e o respeito aos valores éticos e sociais;
IV - assegurar a livre expressão de ideias;
V - observar, na produção e veiculação de conteúdos, a pluralidade de versões em matéria controversa, ouvindo as partes envolvidas em polêmicas sobre fatos da atualidade e de interesse público;
VI - estimular os cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, a partir da compreensão da linguagem e dos recursos empregados, bem como para o desenvolvimento de formas e condições de defesa da cidadania e da dignidade humana em relação à atuação dos meios e sistemas de comunicação;
VII - atuar para que a programação, como condição para afirmação de suas finalidades públicas e de um padrão de qualidade, permita experiências e inovações, no que se refere ao seu conteúdo e aos formatos adotados;
VIII - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação da sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
IX - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
X - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
XI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
XII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual independente, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;
XIII - buscar apoio das instituições de ensino e pesquisa do Estado de Alagoas para a realização de estudos destinados a sistematizar a avaliação dos problemas e avanços da televisão, da ciência, da tecnologia, da educação, da assistência social, da saúde e de outras áreas vitais para o desenvolvimento local, recolhendo ideias e contribuições para o desenvolvimento de programações de interesse público;
XIV - apoiar e estabelecer formas de cooperação com os canais de utilidade pública (comunitários, universitários, educativo-culturais e legislativos) dos serviços de TV a cabo, assim como com as demais emissoras de radiodifusão que privilegiem o interesse público na sua programação e em sua forma de atuar;
XV - valorizar e estimular a divulgação da produção científica, artística, cultural e tecnológica e inovativa da UFAL e das demais IES de Alagoas, do Brasil e do mundo;
XVI - fomentar e apoiar, por meio de programas e parcerias, as ações de ensino, pesquisa e inovação, extensão e gestão da Ufal e da Fundepes, atuando como espaço de práticas didáticos da Ufal, de inovação e cultura, das universidades alagoanas e as gestões estadual e municipais;
§ 1º Para os fins do disposto no inciso XI do caput, entende-se por conteúdo regional aquele produzido no Estado de Alagoas, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes nesse estado há pelo menos dois anos.
§ 2º Por conteúdo independente entende-se aquele cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.
§ 3º A TV UFAL não poderá ser utilizada para:
I - utilização fins político-partidários, salvo programas de exibição obrigatória regidos por legislação própria;
II - difusão de ideias, mensagens ou fatos que incentivem a violência e os preconceitos étnicos, de classe, de religião, filosóficos, de gênero ou de orientação sexual.
Art. 5º Para a realização de suas finalidades, compete à TV UFAL:
I - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, inovativa e tecnológica, de cidadania e de recreação, e também de ensino, pesquisa, extensão, gestão e internacionalização acadêmicas;
II - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, incluindo a comunidade discente, docente e técnico-administrativa da Ufal;
III - contribuir no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e notícias da Administração Central da UFAL, de suas Unidades Acadêmicas, cursos de graduação e pós-graduação, grupos de pesquisa, programas de extensão e demais atividades inerentes à esfera universitária;
IV - distribuir a comunicação institucional da Universidade Federal de Alagoas;

V - exercer outras atividades concernentes aos seus objetivos e de acordo com suas competências, atribuídas pela Administração Central da Ufal;
VI - garantir veiculação de conteúdo da própria TV UFAL e/ou de conteúdo independente regional em sua programação semanal.
§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do caput, entende-se por comunicação institucional a publicação de avisos, balanços, relatórios, informes e outros a que os órgãos e entidades da Administração Central da UFAL estejam obrigados por força de lei ou regulamento.
§ 2º Para o cumprimento do percentual relativo da TV UFAL, consideram-se programas aqueles produzidos pela própria TV da Universidade Federal de Alagoas ou instituições e organizações associadas no estado de Alagoas.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os recursos da TV UFAL serão constituídos da receita proveniente:
I - de dotação orçamentária da Universidade Federal de Alagoas;
II - da exploração dos serviços de radiodifusão pública, conforme legislação vigente;
III - de apoio cultural e ou patrocínio de entidades de direito público e de direito privado, conforme legislação vigente;
IV - de publicidade institucional de entidades de direito público;
V - da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1 o do art. 5º;
VI - de recursos provenientes de acordos, parcerias e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, bem como redes públicas de comunicação;
VII - da captação de recursos, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública e a legislação pertinente;
§ 1º As contribuições, subvenções, auxílios e doações poderão ser noticiados, preservando-se nesse ato seu caráter estritamente informativo, educativo ou cultural;
§ 2º Fica assegurada a referência institucional às organizações públicas que promoverem programas e produtos de caráter educativo e/ou cultural.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 7º Constituem patrimônio da TV UFAL:
I - bens móveis e imóveis, veículos, equipamentos e outros materiais pertencentes à Universidade Federal de Alagoas e à Fundepes localizados nas dependências da TV UFAL;
II - bens móveis, imóveis e direitos transferidos à TV UFAL em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e ainda àquelas partícipes do Acordo de Cooperação EBC/DIGER/Acordo de Cooperação nº 3001/2021;
III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
IV - bens e direitos que resultarem de suas rendas, subvenções ou outros recursos;
V - bens e direitos que adquirir no exercício de suas atividades;
Parágrafo único. Os bens e direitos da TV UFAL serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A administração da TV UFAL será exercida por servidor docente ou técnico- administrativo efetivo da UFAL.
Parágrafo único. A Direção da TV UFAL será nomeada pelo (a) Reitor (a) da Ufal, sendo de livre-escolha do (a) deste (a).
I - Compete a Direção da TV UFAL:
a) Zelar pelo cumprimento do presente Regimento, em consonância com o Estatuto da Ufal;
b) Autorizar, ou não, a veiculação de material em audiovisual ou sonoro na grade de programação local da TV, inclusive em meios digitais, streaming ou mídias sociais, de acordo e em harmonia com a programação nacional emitida pela EBC e respeitando o pactuado no Acordo de Cooperação EBC/DIGER nº 3001/2021;
c) Representar (a) Reitor (a) da Ufal perante a EBC, a Fundepes e demais esferas acadêmicas, de governos, da sociedade civil ou da iniciativa privada;
d) Supervisionar as ações em termos administrativos e financeiros do funcionamento da TV perante a copartícipe signatária do Acordo de Cooperação mencionado na alínea b), a saber, a Fundepes;
e) Assessorar o (a) Reitor (a) da Ufal nos assuntos referentes a gestão da TV, prestando contas ao dirigente máximo da Universidade Federal de Alagoas sempre que solicitado quando solicitado;
f) Definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de teledifusão e

radiodifusão vinculado à Ufal na esfera local e nacional, inclusive, em suas versões digitais e plataformas online;
g) Propor ao Reitor (a) da Ufal organograma da estrutura funcional da TV Ufal;
Art. 9º A organização administrativa, contábil e financeira funcional da TV UFAL ficará a cargo da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes), como preconizado no Acordo de Cooperação EBC/DIGER/Acordo de Cooperação nº 3001/2021 e respeitando o inciso I do Art. 8º deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho

PORTARIA PROGEP Nº 355 / 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 646/GR, de 23 de Junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de Julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.034122/2023-45, resolve:
Art. 1º Lotar (o) a servidor (a) **LIDIANNE MÉRCIA BARBOSA MALTA ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo - 40H, no Hospital Universitário Profº Alberto Antunes/HUPAA/UFAL/Ambulatório II, a partir de 17de Outubro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 356 / 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 646/GR, de 23 de Junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de Julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.036427/2023-91, resolve:
Art. 1º Lotar a servidora **FRANCISCA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de PROFESSORA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, na **FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - FSSO**, a partir de 16 de outubro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 357 / 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 646/GR, de 23 de Junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97 de 02 de Julho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.034260/2023-24, resolve:
Art. 1º Lotar a servidora **LAYS NOGUEIRA MIRANDA**, ocupante do cargo de PROFESSORA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, na **ESCOLA DE ENFERMAGEM - EENF**, a partir de 16 de outubro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

Pró-Reitoria de Graduação

PORTARIA PROGRAD Nº 206, de 17 de outubro de 2023

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.032366/2023-93, resolve:
Art. 1º Alterar, de acordo com os artigos 25 e 26 do Regimento Geral da UFAL, a Portaria PROGRAD nº 70, de 08 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 75, de 08/05/2023, que designou o Colegiado do Curso de Graduação em Química (Bacharelado) IQB/Campus A.C Simões/UFAL, na forma a seguir:
DOCENTES TITULARES:
Andréa Pires Fernandes / SIAPE 1852567 (Coordenadora)
Vanderson Barbosa Bernardo / SIAPE 3182288 (Vice-Coordenador)
Wander Gustavo Botero / SIAPE 1697766
André Gustavo Ribeiro Mendonça / SIAPE 1777532
Ana Maria Queijeiro Lopez / SIAPE 1121343

DOCENTES SUPLENTES
Júlio Cosme Santos da Silva / SIAPE 2343745
Edma Carvalho de Miranda / SIAPE 1120583
Francis Soares Gomes / SIAPE 2089586
Aracelis Jose Pamphile Adrian/ SIAPE 1318707
Simoni Margareti Plentz Meneghetti/ SIAPE 1515173
REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:
TITULAR: Karin Christine Lisboa Barros Lucena / SIAPE 1771318
SUPLENTE: Juliana Sandes Dantas / SIAPE 2024471
REPRESENTANTE DOS DISCENTES
TITULAR: Douglas Alves Damião / Matrícula 21110151
SUPLENTE: Carlos Arthur Bertoldo de Araújo / Matrícula 21110142
Art. 2º Homologar os atos praticados deste colegiado a partir de 01 de setembro de 2023.
Art. 3° Esta Portaria ficará vigente até nova solicitação da Unidade/Curso.

AMAURI DA SILVA BARROS

Departamento de Administração de Pessoal

PORTARIA DAP Nº 1567 / 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.013261/2023-35, resolve:
Art. 1º Homologar os atos praticados por **HELIANE DE ALMEIDA LINS LEITÃO**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1120885, em substituição a **LEOGILDO ALVES FREIRES**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1065335, no exercício do cargo de direção **(código CD-03)** de Direção do Instituto de Psicologia - IP, no período de **23 a 25 de abril de 2023**, em razão do afastamento do titular para participação em programa de treinamento regularmente instituído (Licença para Capacitação - art. 102, da Lei nº 8.112/1990).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 1568 / 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOALDA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.030038/2023-52, resolve:
Art. 1º Homologar os atos praticados por **FABIANA TAVARES DOS SANTOS GOMES**, ocupante do cargo efetivo de Contador, matrícula SIAPE nº 1611309, em substituição a **WANESSA CHRISTINA BEIRAUTI SIMOES**, ocupante do cargo efetivo de Secretário Executivo, matrícula SIAPE nº 1884925, no exercício do cargo de direção **(código CD-04)** de Assessor do Gabinete do Reitor - GR, no período de **17 a 31 de agosto de 2023; 04 a 15 de setembro de 2023**, em razão do afastamento do titular para participação em programa de treinamento regularmente instituído (Licença para Capacitação - art. 102, da Lei nº 8.112/1990).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 1579 / 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.035746/2023-80, resolve:
Art. 1º Designar **LUEDJA CARLA VIDAL MONTEIRO GOMES**, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, matrícula SIAPE nº 2395415, em substituição a **GRAZIELA KOPINITS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, matrícula SIAPE nº 2369898, no exercício da função **(código FG-01)** de Direção do Hospital Veterinário Universitário, da Unidade Educacional de Viçosa, Campus CECA, no período de **23 a 27 de outubro de 2023; 06 a 11 de novembro de 2023; e 13 a 21 de novembro de 2023**, em razão do afastamento do titular por férias (art. 77, da Lei nº 8.112/1990).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORAIS SILVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Editado e publicado pela Coordenadoria de Atendimento ao Servidor/DAP
cas@dap.ufal.br

Josealdo Tonholo
Reitor
Eliane Aparecida Holanda Cavalcante
Vice-reitora

Ubirajara Oliveira
Chefe de Gabinete
Bruno Morais Silva
Diretor-Geral do Departamento de Administração de Pessoal (DAP)
Amauri da Silva Barros
Pró-reitor de Graduação (PROGRAD)
Iraildes Pereira Assunção
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP)
Cezar Nonato Bezerra Candeias
Pró-reitor de Extensão (PROEX)

Alexandre Lima Marques da Silva
Pró-reitor Estudantil (PROEST)
Jarman da Silva Aderico
Pró-reitor de Gestão Institucional (PROGINST)
Wellington da Silva Pereira
Pró-reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP)
Felipe da Rocha Paes
Superintendente de Infraestrutura (SINFRA)
Célio Fernando de Sousa Rodrigues
Superintendente do HUPAA-UFAL/EBSERH